

LEI MUNICIPAL Nº 1035/98

**SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA
para o exercício financeiro de 1999.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, provou e eu Elidio Zimerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O orçamento geral do município de Manguinhos, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1999, composto pelas RECEITAS e DESPESAS, demonstrando nos anexos que integram esta lei, estima a receita em R\$: 12.790.000,00 (doze milhões setecentos e noventa mil reais) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2. - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, especificadas no anexo 02 da Lei Federal nº. 4.320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....R\$: 10.710.000,00

Receita Tributaria.....R\$: 424.000,00
Receita de Contribuição.....R\$: 150.000,00
Receita Patrimonial.....R\$: 29.500,00
Receita Industrial.....R\$: 1.000,00
Receitas de Serviços.....R\$: 521.000,00
Transferências Correntes.....R\$: 8.559.500,00
Outras Receitas Correntes.....R\$: 1.025.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$: 2.080.000,00

Operação de Crédito.....R\$: 500.000,00
Alienação de Bens.....R\$: 85.000,00
Transferência de Capital.....R\$: 1.490.000,00
Outras Transferências de Capital R\$: 5.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$: 12.790.000,00

Art. 3. – A despesa será realizada segundo a descrição nos anexos e quadros oficiais da legislação vigente, que integram a presente lei e de acordo com o seguinte deslocamento:

I – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Poder Legislativo.....R\$: 570.000,00
Poder Executivo.....R\$: 342.000,00
Departamento de Administração.....R\$: 902.500,00
Departamento de Finanças.....R\$: 920.500,00
Dep. Educação, Cultura e Esportes.....R\$: 4.015.500,00
Departamento de Saúde.....R\$: 1.027.500,00
Departamento de Ação Social.....R\$: 694.000,00

Dep. De Agricultura, Obras e Viação.....R\$:	3.821.000,00
Dep. De Ind. Comercio e Turismo e Serv. Pub... R\$:	497.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$: 12.790,00

II - POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

Legislação.....R\$:	489.000,00
Administração e Planejamento.....R\$:	2.889.000,00
Agricultura.....R\$:	714.000,00
Educação e Cultura.....R\$:	4.015.500,00
Habitação e Urbanismo.....R\$:	1.367.000,00
Saúde e Saneamento.....R\$:	1.007.500,00
Assistência e Previdência.....R\$:	725.000,00
Transporte.....R\$:	1.583.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA:.....R\$:	12.790.000,00

III - POR CATEGORIA ECONOMICAS:

Despesas de Custeio.....R\$:	7.619.000,00
Transferências Correntes.....R\$:	1.467.500,00
Investimentos.....R\$:	3.068.500,00
Inversões Financeiras.....R\$:	253.000,00
Transferências de Capital.....R\$:	382.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$: 12.790.000,00

Art. 4. - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica autorizado à:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), do valor total do Orçamento previsto para o exercício financeiro de 1999, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas deferidas no parágrafo I – Art. 43 da Lei Federal nº.4.320/64;

II – Realizar Operações de Crédito por Antecipação de receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita prevista, podendo para isso, vincular valores provenientes das cotas de participação do Município do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

III – Realizar Operações de Crédito Internas, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observadas os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, até o limite de R\$: 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná,
aos 28 dias do mês de setembro de 1998.

Elidio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal